



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Boletim de Serviços – Ano V – N. 09 – 1º Quinzena de Maio de 2013

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SAFS Setor de Administração Federal - Q 02, Lote 03

Brasília - DF

CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3366-9100

www.cnmp.gov.br

Roberto Monteiro Gurgel Santos
Presidente

Jeferson Luiz Pereira Coelho
Corregedor Nacional

Almino Afonso Fernandes
Ouvidor do CNMP

José Adércio Leite Sampaio
Secretário-Geral

ÍNDICE

| | |
|-----------------------------|----|
| Presidência | 01 |
| Corregedoria Nacional | 23 |
| Secretaria Geral..... | 24 |

Presidência

PORTARIA CNMP-PRESI N.º 110, DE 03 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a entrega da Declaração de Bens e Rendas no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, inciso I, da Constituição Federal e pelo artigo 28 do Regimento Interno do CNMP, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e na Instrução Normativa nº 67, de 6 de julho de 2011, do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1º Os membros e os servidores do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP deverão apresentar anualmente a declaração de bens e rendas, facultando-lhes fazer a entrega do formulário de Declaração de Bens e Rendas - DBR ou de Autorização de Acesso aos dados de Bens

e Rendas, exclusivamente, constantes da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma dos anexos desta Portaria.

§ 1º Os formulários constantes do caput deste artigo deverão ser entregues também nas seguintes situações:

- I- na posse em cargo de Conselheiro do CNMP;
- II - na posse em cargo público efetivo ou em comissão;
- III - na entrada em exercício da função de confiança;
- IV - na vacância em cargo de Conselheiro do CNMP;
- V - na vacância de cargo efetivo ou em comissão;
- VI - na dispensa da função de confiança; ou
- VII - a critério da Administração, quando solicitado por órgão de controle.

§ 2º Cabe à Coordenadoria de Gestão de Pessoas o recebimento dos formulários para controle e envio ao Tribunal de Contas da União.

§ 3º A DBR ou a Autorização de Acesso, preenchidas em formulário de papel devidamente assinado, deverão ser entregues no prazo de até quinze dias da data limite fixada para a entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º Caso o servidor ou membro optem por entregar a Autorização de Acesso, não haverá necessidade de renovação anual, no entanto, esta perderá o efeito sobre os exercícios subsequentes àqueles em que o membro ou o servidor deixarem de ocupar cargo ou função no CNMP, salvo quando não houver interrupção de vínculo funcional.

§ 5º A apresentação dos formulários estende-se aos servidores designados como substitutos de cargos em comissão ou funções de confiança.

Art. 2º Não será aceita a apresentação, por meio físico ou eletrônico, da cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física em substituição aos formulários da DBR ou da Autorização de Acesso.

Art. 3º O membro ou servidor que deixar de entregar os formulários constantes nesta Portaria, dentro do prazo estabelecido, ou que a prestar falsa, estará sujeito às penalidades previstas no art. 13, § 3º, da Lei nº 8.429/1992 e no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 8.730/1993.

Art. 4º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas será responsável pelo sigilo das informações contidas nas Declarações de Bens e Rendas que lhe forem disponibilizadas, devendo adotar medidas para preservar sua confidencialidade.

Parágrafo único. O sigilo da informação deverá ser preservado por todos que tenham acesso às declarações, ficando sujeitos os infratores, em caso de violação, às sanções penais, civis e administrativas previstas em lei.

Art. 5º As cópias da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda já apresentadas e mantidas em arquivo e os formulários da DBR a serem entregues poderão ser descartados, por incineração ou fragmentação, respectivamente, mediante lavratura de termo próprio pelo Coordenador de Gestão de Pessoas do CNMP, após o prazo de cinco anos, contados da data de entrega.


Parágrafo único. Os formulários da Autorização de acesso poderão ser incinerados na forma do caput deste artigo, após completarem cinco anos, contados da data do desligamento de membro ou servidor.

Art. 6º Compete ao Secretário-Geral dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Presidente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

| | | | |
|--|--|--|--|
|  CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO | DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS – DBR (Lei nº 8.730/1993 e IN/TCU nº 67/2011) | | |
| | IDENTIFICAÇÃO | | |

| | | | |
|---------------------------|------------------------------|-------------------|---------------|
| Nome: | | Matrícula: | |
| Cargo: | Código | Classe | Padrão |
| Função: | | Código | |
| Unidade de Lotação | Telefone para contato | CPF | |

I – PATRIMÔNIO DO DECLARANTE

| TIPO DO BEM (1) | DESCRIÇÃO (2) | AQUISIÇÃO | | VALOR VENAL (5) | VALOR DO BEM AO FINAL DO | |
|-----------------|---------------|-----------|----------|-----------------|--------------------------|------------------------|
| | | VALOR (3) | DATA (4) | | EXERCÍCIO (6) | EXERCÍCIO ANTERIOR (7) |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

II – DÍVIDAS E ÔNUS DO DECLARANTE

| DÍVIDAS/ÔNUS DO EXERCÍCIO(1) | DÍVIDAS/ÔNUS DO EXERCÍCIO ANTERIOR(2) |
|------------------------------|---------------------------------------|
| | |
| | |
| | |

III – RENDIMENTOS DO DECLARANTE

| | |
|---|--|
| RENDIMENTO TRIBUTÁVEL(1) | |
| RENDIMENTO NÃO TRIBUTÁVEL(2) | |
| RENDIMENTO SUJEITO À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA(3) | |
| RENDIMENTO DO CÔNJUGE(4) | |
| IMPOSTO PAGO(5) | |
| IMPOSTO PAGO SOBRE GANHO DE CAPITAL(6) | |
| RESULTADO NEGATIVO DA ATIVIDADE RURAL(7) | |
| OUTROS RENDIMENTOS(8) | |

IV - INFORMAÇÕES PRESTADAS À RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARO que as informações constantes do presente formulário são as mesmas constantes da Declaração Anual de Ajuste de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal do Brasil, relativa ao exercício financeiro de _____(1), conforme número de recibo _____(2) da entrega da Declaração Anual de Ajuste de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal do Brasil.

| | |
|---------------------|-----------------------------|
| Local e Data | Carimbo e Assinatura |
| | |

ANEXO I**IV - INFORMAÇÕES PRESTADAS À RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

I - PATRIMÔNIO DO DECLARANTE

- (1) Para cada bem, informar um único tipo: imóvel, móvel, semovente, veículo terrestre, embarcação, aeronave, títulos ou valores mobiliários, aplicação financeira, depósitos em conta bancária.
- (2) Para cada bem, informar as características que o descrevem ou identificam.
- (3) Para cada bem, informar o valor de aquisição constante no instrumento de transferência de propriedade ou do ato que transferiu tal direito, expresso em moeda nacional, se adquirido no Brasil, ou na moeda do país onde o bem foi adquirido.
- (4) Para cada bem, informar a data de aquisição constante no instrumento de transferência de propriedade ou do ato que transferiu tal direito.
- (5) Para cada bem, quando não for possível informar o valor de aquisição, informar o valor de venda atualizado até a data do último mês que integra o período relativo à DBR.
- (6) Para cada bem, informar o valor de aquisição, caso o bem integre o patrimônio ao final do exercício financeiro a que se refere a DBR; caso contrário, informar zero.
- (7) Para cada bem, informar o valor de aquisição, caso o bem integre o patrimônio ao final do exercício financeiro anterior ao que se refere a DBR; caso contrário, informar zero.

II - DÍVIDAS E ÔNUS DO DECLARANTE

- (1) Informar o total das dívidas ou ônus a gravar o patrimônio declarado no final do exercício financeiro a que se refere a DBR.
- (2) Informar o total das dívidas ou ônus a gravar o patrimônio declarado no final do exercício financeiro anterior ao que se refere a DBR.


III - RENDIMENTOS DO DECLARANTE

- (1) Informar o total de rendimento tributável obtido no exercício financeiro a que se refere a DBR que compõe a base de cálculo para fins de apuração do imposto pago a título de IRPF.
- (2) Informar o total de rendimento não tributável obtido no exercício financeiro a que se refere a DBR.
- (3) Informar o total de rendimento sujeito à tributação exclusiva obtido no exercício financeiro a que se refere a DBR.
- (4) Informar o total geral de rendimentos obtido pelo cônjuge no exercício financeiro a que se refere a DBR, quando for o caso.
- (5) Informar o total de imposto pago a título de IRPF no exercício financeiro a que se refere a DBR.
- (6) Informar o total de imposto pago sobre o ganho de capital aferido no exercício financeiro a que se refere a DBR.
- (7) Informar o prejuízo apurado com atividade rural, quando for o caso.
- (8) Informar outros pagamentos efetuados no exercício financeiro a que se refere a DBR.

IV - INFORMAÇÕES PRESTADAS À RFB

- (1) Informar o exercício financeiro a que se refere a Declaração Anual de ajuste de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal do Brasil e que serviu de base para a elaboração da DBR.
- (2) Informar o número do recibo de entrega da Declaração Anual de ajuste de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal do Brasil.

ANEXO II

| | |
|--|--|
|  CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO | AUTORIZAÇÃO DE ACESSO (Lei nº 8.730/1993 e IN/TCU nº 67/2011) |
|--|--|

IDENTIFICAÇÃO

| | | | | |
|---------------|---------------|------------------|---------------|--|
| Nome: | | Matrícula | | |
| Cargo: | Código | Classe | Padrão | |

| | | |
|---------------------------|------------------------------|------------|
| Função: | Código | |
| Unidade de Lotação | Telefone para contato | CPF |

| AUTORIZAÇÃO | |
|---|-----------------------------|
| <p>AUTORIZO, para fins de cumprimento da exigência contida no art. 13 da Lei nº 8.429/1992, e no art. 1º da Lei nº 8.730/1993, e enquanto sujeito ao cumprimento das obrigações previstas nas Leis nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993, o Tribunal de Contas da União - TCU a ter acesso aos dados de Bens e Rendas exigidos nas mencionadas Leis das minhas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil.</p> | |
| Local e Data | Carimbo e Assinatura |

**PORTARIA PRESI/CNMP Nº 111,
DE 03 DE MAIO DE 2013.**

Regulamenta o exercício de funções de confiança e cargos em comissão no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL O MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 130-A, inciso I, da Constituição da República de 1988, e o artigo 11 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando as disposições do artigo 1º, § 1º, da Lei nº 12.412, de 31 de maio de 2011, e do artigo 4º da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, além do disposto nos artigos 9º, inciso II e parágrafo único, e 38, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º A designação ou nomeação de servidores integrantes das Carreiras de Analista e Técnico do Conselho Nacional do Ministério Público, requisitados ou pessoas sem vínculo com a Administração Pública, para o exercício de funções de confiança ou cargos em comissão, deve ser precedida da apresentação de curriculum vitae que demonstre formação ou experiência profissional que atenda o desenvolvimento das atribuições do cargo em comissão ou função de confiança.

§ 1º Os atos de designação ou nomeação para funções de confiança ou cargos em comissão têm eficácia a partir da publicação, ficando vedada a retroação dos seus efeitos jurídicos em qualquer caso.

§ 2º Os efeitos financeiros e os funcionais da designação ou nomeação para função de confiança ou cargo em comissão têm início com o exercício.

§ 3º É vedado ao indicado entrar no exercício de função de confiança ou cargo em comissão antes de satisfeitas as exigências legais, ou continuar a exercê-los, sem autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, dispensado, suspenso ou destituído.

§ 4º É requisito para designação ou nomeação a declaração firmada pela pessoa indicada quanto à ocorrência ou não da situação descrita no art. 5º, por meio do formulário anexo a esta Portaria.

§ 5º Serão designados ou nomeados, preferencialmente, para as funções de confiança ou cargo em comissão os servidores integrantes das Carreiras de Analista e Técnico do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 6º Ao servidor nomeado para cargo em comissão de que trata o § 2º, art. 16, da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro 2006, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores fixados no Anexo IV da citada Lei.

§ 7º A opção a que se refere o parágrafo anterior será veiculada mediante os formulários constantes dos Anexos II e III, conforme o caso, devendo ser entregue juntamente com os documentos relacionados no caput e respectivo § 4º desta Portaria.

Art. 2º A designação para o exercício de função de confiança recairá exclusivamente em servidor ocupante de cargo efetivo.

Parágrafo único. O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação do servidor, salvo quando estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

Art. 3º A nomeação para exercício de cargo em comissão recairá sobre servidor integrante das Carreiras de Analista e Técnico do Conselho Nacional do Ministério Público, cedido, requisitado ou pessoa sem vínculo com a Administração Pública, que cumpram as exigências legais e regulamentares.

§ 1º A ocupação dos cargos em comissão, níveis CC-4 a CC-7, terá como exigência, além das contidas no caput do art. 1º, a conclusão de curso superior, em nível de graduação, compatível com as atribuições a serem desempenhadas.

§ 2º O Conselho Nacional do Ministério Público destinará, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão aos integrantes das Carreiras de Analista e Técnico do quadro próprio de pessoal.

Art. 4º A exigência constante do § 1º do artigo anterior se aplica a todos os cargos em comissão destinados ao assessoramento jurídico de membros do Conselho Nacional do Ministério Público, cujos titulares deverão ter graduação em Direito.

Art. 5º No âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, é vedada a nomeação ou designação para cargo em comissão ou função de confiança de cônjuge, companheiro(a), parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer Órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das Carreiras de Analista ou Técnico do Conselho Nacional do Ministério Público, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para o exercício perante o membro determinante da incompatibilidade.

§ 1º A vedação referida no caput se aplica ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, considera-se exercício perante o membro e servidor aquele realizado sob a chefia imediata ou mediata.

Art. 6º Nos casos de designação ou nomeação de servidor requisitado ou sem vínculo para outras funções de confiança ou cargos em comissão, sem interrupção da relação jurídica com o Conselho Nacional do Ministério Público, a alteração far-se-á por meio de apostilamento do ato originário.

Art. 7º Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pela autoridade a quem competir designar ou nomear o titular.

§ 1º O substituto eventual assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia, durante o período dos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período, que, em caso de omissão, será considerada a mais vantajosa para o servidor.

§ 2º Poderão ser designados servidores para responderem por cargo ou função de direção ou chefia, quando ocorrer afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e do substituto eventual simultaneamente.

§ 3º Os requisitos exigidos para a ocupação de cargos ou funções de direção ou chefia se aplicam aos substitutos eventuais.

§ 4º A acumulação de cargos e/ou funções de direção ou chefia dar-se-á durante os primeiros trinta dias, sendo que, após esse prazo, o substituto deixará de acumular, passando a exercer somente as atribuições inerentes à substituição e a perceber a remuneração correspondente.

§ 5º Os adjuntos poderão ter substitutos eventuais designados na forma do § 1º deste artigo, contudo referidos substitutos somente assumirão a titularidade do cargo quando ocorrer afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e do respectivo adjunto simultaneamente.

§ 6º É vedado o gozo concomitante de férias de servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e seus respectivos substitutos eventuais, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Portaria PRESI nº 49 de 8 de maio de 2012.

§ 7º O recesso natalino, na forma da respectiva portaria específica, não enseja a substituição eventual, salvo nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular ou, ainda, na vacância do cargo, nos termos do § 1º do presente artigo.

§ 8º O afastamento decorrente de utilização de banco de horas não se constitui em causa para a substituição eventual, salvo na hipótese de falta correspondente a um dia de trabalho, no mínimo.

Art. 8º Os servidores sem vínculo efetivo com a Administração nomeados para o exercício de cargo em comissão deverão atender aos requisitos previstos no art. 5º da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, além das exigências contidas nesta Portaria.

Art. 9º Compete ao Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público dirimir as dúvidas suscitadas em relação à aplicação das disposições desta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

| | |
|---|-----------------------------|
| DECLARAÇÃO DE PARENTESCO (a ser preenchida pelos servidores, efetivos ou não, ocupantes de cargos em comissão/função de confiança, em face da Súmula Vinculante STF nº 13/2008) | |
| IDENTIFICAÇÃO | |
| Nome: | Matrícula: |
| Cargo: | Telefone de contato: |
| DECLARAÇÃO | |

Declaro que:

não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, de membro do Conselho Nacional do Ministério Público, ou ainda de servidor do Conselho Nacional do Ministério Público investido em função de confiança ou cargo de direção, chefia ou assessoramento.

tenho vínculo com:

a autoridade nomeante;

membro do Conselho Nacional do Ministério Público;

servidor do Conselho Nacional do Ministério Público investido em função de confiança;

servidor do Conselho Nacional do Ministério Público investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Na qualidade de:

cônjuge ou companheiro(a), desde _____/_____/_____;

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Declaro, ainda, que minha designação/nomeação para a função de confiança ou cargo de direção, chefia ou assessoramento:

não configura ajuste mediante designação recíproca;

configura ajuste mediante designação recíproca.

| | | |
|---|---|----------------------------|
| Nome do cônjuge, companheiro ou parente acima declarado: | | Grau de parentesco: |
| Cargo efetivo: | Função de confiança ou cargo de direção, chefia ou assessoramento: | |
| Unidade de lotação: | Unidade de exercício: | |
| _____, ____/____/____ Local declarante Data | | Assinatura do |

ANEXO II

Coordenadoria de Gestão de Pessoas

| TERMO DE OPÇÃO |
|--------------------------|
| NOME DO SERVIDOR: |
| ÓRGÃO DE ORIGEM: |
| LOTAÇÃO: |
| FUNÇÃO: |
| PORTARIA: |
| |

| |
|---|
| OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO – CC-1 A CC-7 |
| <p>Pelo presente termo, declaro optar pela percepção da remuneração integral do cargo em comissão, nos termos do art. 16 e dos Anexos IV e VI da Lei n.º 11.415, de 15/12/2006, a partir de ___/___/_____.</p> |
| LOCAL E DATA: |
| ASSINATURA: |

OBSERVAÇÃO – Conforme o caso, deverá acompanhar este termo de opção:
 Declaração do órgão de origem sobre regime previdenciário para o qual contribui, constando a denominação do Instituto, CNPJ, nº do banco, agência, conta corrente, alíquota de contribuição e base de cálculo;
 Cópia do ofício que encaminhou o termo de opção ao órgão de origem;
 Cópia do ofício do órgão de origem informando a exclusão da folha de pagamento, a partir da data de opção do servidor; e
 Cópia do contracheque.

ANEXO III

Coordenadoria de Gestão de Pessoas

| |
|---|
| TERMO DE OPÇÃO |
| NOME DO SERVIDOR: |
| ÓRGÃO DE ORIGEM: |
| LOTAÇÃO: |
| FUNÇÃO: |
| PORTARIA: |
| |
| OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO – CC-1 A CC-7 |
| <p>Pelo presente termo, declaro optar pela percepção da remuneração do meu cargo efetivo, acrescida dos valores constantes do anexos VII, art. 16, § 2º, da Lei n.º 11.415, de 15/12/2006, a partir de ___/___/_____ .</p> |
| LOCAL E DATA: |
| ASSINATURA: |

OBSERVAÇÃO – Conforme o caso, deverá acompanhar este termo de opção:
 Declaração do órgão de origem sobre regime previdenciário para o qual contribui, constando a denominação do Instituto, CNPJ, nº do banco, agência, conta corrente, alíquota de contribuição e base de cálculo;

Cópia do ofício que encaminhou o termo de opção ao órgão de origem;
Cópia do ofício do órgão de origem informando a exclusão da folha de pagamento, a partir da data de opção do servidor; e
Cópia do contracheque.

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 112,
DE 06 DE MAIO DE 2013.**

Regulamenta a concessão e o pagamento de diárias e passagens no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, e dá outras Providências.

O Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso de suas atribuições contidas no art. 130-A, inciso I, e § 2º, inciso I, da Constituição da República de 1988, e no art. 29, incisos IX e XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008 – e, em atendimento ao disposto no art. 14, da Resolução CNMP nº. 58, de 20 de julho de 2010, e na Resolução nº. 48, de 20 de outubro de 2009, RESOLVE:

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A concessão e o pagamento de diárias, para cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, e ainda, para a aquisição de passagens que se fizerem necessárias para os deslocamentos de membros, servidores e colaboradores, a serviço do Conselho Nacional do Ministério Público, dar-se-á com a observância dos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, consideram-se:

- I – proponentes: Presidente do CNMP, Chefe de Gabinete da Presidência, Conselheiros, Corregedor Nacional, Chefe de Gabinete da Corregedoria, Secretário Geral do CNMP, Secretário Geral adjunto, Chefe de Gabinete da Secretaria Geral, Secretário de Administração, Secretário de Tecnologia e Informação, Secretário de Planejamento Orçamentário, Secretário de Gestão Estratégica, Secretário de Gestão de Pessoas, Secretário de Comunicação Social e Auditor-Chefe;
- II - propostos: os membros e servidores do CNMP, bem como os colaboradores, colaboradores eventuais e palestrantes;
- III - colaborador: a pessoa física sem vínculo funcional com o CNMP, mas vinculada à Administração Pública;
- IV - colaborador eventual: a pessoa física sem vínculo funcional com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas; e
- V - equipe de trabalho: a instituída por ato do Secretário-Geral para a realização de missões institucionais específicas.

**SEÇÃO II
DO REQUERIMENTO PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Art. 2º O requerimento de viagem, que poderá incluir diárias e/ou passagens, deverá ser realizado pelas autoridades proponentes, por meio de sistema eletrônico de gerenciamento de viagem, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do deslocamento aéreo e de quatro dias úteis da data do deslocamento terrestre.

§ 1º O setor responsável pelo processamento instruirá a solicitação, fazendo constar nos pedidos de diárias as seguintes informações:

- I - o nome, matrícula, cargo ou função do proponente;
- II - o nome, matrícula, CPF e o cargo, emprego ou função do proposto;
- III - a descrição detalhada do serviço a ser executado;
- IV - a indicação dos locais onde o serviço será executado;
- V - o período do deslocamento;
- VI - a indicação sobre o fornecimento de alimentação, transporte urbano ou hospedagem no local, ou locais, da execução dos trabalhos;
- VII - a quantidade de diárias a ser paga, com a indicação do respectivo valor unitário e da soma total;
- VIII - a indicação do adicional por trecho aéreo previsto no § 3º do art. 4º;
- IX - a conta corrente em que serão creditadas as diárias, com indicação da agência e do

estabelecimento bancário respectivos;e
X - o despacho da autoridade competente.

§ 2º Nos eventos promovidos pelo CNMP, o requerimento de viagem deverá ser formulado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando houver participação de dez a vinte pessoas, e de 30 (trinta) dias quando a participação superar esse quantitativo.

§ 3º O requerimento para a concessão das diárias de que trata o caput deste artigo deverá ser realizado exclusivamente por meio de sistema eletrônico de gerenciamento de viagens disponibilizado pela Unidade de Diárias e Passagens – UDP do Conselho Nacional do Ministério Público.

§4º. Não haverá pagamento de diárias em viagem realizada sem a devida autorização prévia, podendo ser autorizado o ressarcimento das despesas comprovadamente efetuadas mediante requerimento apresentado por meio de formulário próprio, constante no Anexo III, juntamente com as notas fiscais e recibos dos gastos efetuados, após a emissão de parecer do setor responsável pelo processamento das diárias, atestando o cumprimento das formalidades regulamentares, e da decisão de mérito lançada pela autoridade competente, respeitados, no que couber, os limites e regras estabelecidos nos arts. 3º e 5º.

Art. 3º O requerimento para a concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar às sextas-feiras, bem como o que incluir os sábados, domingos e feriados, será expressamente justificado pelo proposto e autorizado pelo Presidente do CNMP nos casos dos Conselheiros e membros, e pelo Secretário-Geral, no caso de servidores e colaboradores.

SEÇÃO III DO CÁLCULO DO VALOR DA DIÁRIA

Art. 4º O valor integral da diária será calculado por dia de afastamento e será destinado ao custeio das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana do proposto, quando em deslocamento para local fora de sua sede, observados os seguintes critérios:

I – inclui-se o período compreendido entre o dia da viagem de ida e o de retorno;

II – o valor da diária não excederá à metade quando não houver pernoite fora do local de origem na data do retorno à sede, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 1º Nos casos em que a Administração fornecer alimentação, transporte urbano e/ou hospedagem, será descontada da diária a parcela correspondente ao serviço disponibilizado.

§ 2º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio alimentação e ao auxílio transporte a que fizer jus o proposto, caso percebidos no período de deslocamento.

§ 3º Além das indenizações previstas no caput, será concedida aos conselheiros, membros e servidores do CNMP nos deslocamentos aéreos, desde que não fornecido transporte pela Administração, indenização adicional por trecho, no valor constante no Anexo I, destinado a cobrir despesas de deslocamento:

I – do local de trabalho, da residência ou da hospedagem até o local de embarque; e

II – do local de desembarque até o local de trabalho, da residência ou da hospedagem.

§ 4º O beneficiário que se deslocar para participar de evento de duração superior a 30 (trinta) dias perceberá, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, diária correspondente a 80% (oitenta por cento) dos valores indicados no Anexo I, ou aplicáveis na forma do art. 5º desta Portaria.

§ 5º Quando o proposto optar pelo deslocamento em veículo próprio, terá direito à indenização por quilômetro rodado, no valor constante no Anexo I, correspondente às despesas realizadas no deslocamento, mediante o preenchimento do formulário de solicitação de reembolso de despesa, constante no Anexo III, após verificada a compatibilidade com o trecho percorrido, ida e volta, na rota rodoviária de menor percurso.

Art. 5º As diárias de que trata a presente Portaria serão escalonadas em faixas, conforme a tabela constante do Anexo I, sendo o valor máximo correspondente à diária paga ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, excluído qualquer outro acréscimo.

§ 1º Quando o servidor se deslocar para prestar assessoramento técnico diretamente ao Presidente, Conselheiro, Corregedor Nacional ou Secretário Geral do CNMP, o valor da sua diária será de oitenta por cento daquela concedida à autoridade assessorada, hipótese em que a autoridade proponente deverá detalhar as atividades a serem desenvolvidas pelo servidor.

§ 2º Os servidores em deslocamento que compuserem a mesma equipe de trabalho perceberão valores de diárias idênticos, correspondentes ao maior valor pago dentre os servidores componentes do respectivo grupo, excluídos Conselheiros e Membros Auxiliares.

§ 3º Considera-se equipe de trabalho a instituída por ato do Presidente do CNMP, Corregedor Nacional, Secretário Geral e Presidentes das Comissões, para missões institucionais específicas.

SEÇÃO IV DO PAGAMENTO DA DIÁRIA E DA PUBLICAÇÃO

Art. 6º Aquele que se deslocar para prestar serviços não remunerados ao CNMP fará jus a diárias e passagens, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se colaborador eventual a pessoa física, sem vínculo funcional com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, e, tão-somente, colaborador, a pessoa física, sem vínculo funcional com o Conselho Nacional do Ministério Público, mas vinculada à Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV, parágrafo único, art. 1º, desta Portaria.

§ 2º O valor da diária paga ao colaborador e/ou ao colaborador eventual será estabelecido segundo o seu nível acadêmico de instrução, médio ou superior, compatível com as atividades a serem desenvolvidas, observando-se os valores constantes da tabela do Anexo I da presente Portaria.

§ 3º Não serão devidas, em nenhuma hipótese, as indenizações previstas nesta Portaria aos estagiários e menores aprendizes no âmbito do CNMP.

§ 4º Ficam vedados os pagamentos das indenizações previstas nesta Portaria, bem como a utilização de veículo oficial por proposto quando o seu deslocamento se der para a prática de atos de interesse pessoal em quaisquer procedimentos em trâmite no Conselho Nacional do Ministério Público ou ainda em outros órgãos ou entidades públicos ou privados.

Art. 7º O pagamento de diárias aos palestrantes a serviço do CNMP, na forma desta Portaria, poderá ser autorizado em caráter excepcional e mediante justificativa expressa, presente o Interesse Público, de acordo com os valores constantes do Anexo I, aplicáveis aos colaboradores e colaboradores eventuais de nível médio e de nível superior, respeitada a equivalência das atividades a serem desenvolvidas pelo palestrante.

Art. 8º Para efeito do disposto nos artigos 6º e 7º desta Portaria, na hipótese de os colaboradores, colaboradores eventuais e palestrantes prestarem assessoramento técnico direto ao Presidente, Conselheiro, Corregedor Nacional ou Secretário Geral, aplicar-se-á o disposto nos § 1º e 3º do art. 5º da presente Portaria, hipótese que deverá ser expressamente justificada e autorizada pelo Presidente do CNMP, para os membros, e pelo Secretário-Geral do CNMP, para servidores.

Art. 9º As diárias serão pagas antecipadamente ao deslocamento do servidor, mediante crédito em sua conta corrente e em parcela única, podendo, excepcionalmente, serem pagas no decorrer do afastamento, caso o deslocamento tenha se dado em razão de urgência devidamente justificada.

Art. 10 Aplica-se o disposto nesta Portaria ao proposto que acompanhar servidor com limitação de deslocamento ou com deficiência em viagem a serviço.

§ 1º A concessão de diárias para o acompanhante será autorizada a partir do resultado de perícia médica oficial que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento do servidor.

§ 2º A perícia de que trata o § 1º terá validade máxima de cinco anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

§ 3º O valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária de colaborador nível médio.

§ 4º O servidor com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos no caso de pessoa indicada sem vínculo com a

administração pública federal direta, autárquica ou fundacional.

Art. 11 Nas hipóteses em que outro órgão ou entidade custeie a hospedagem do proposto, este somente fará jus à metade do valor da diária custeada pelo CNMP, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, desta Portaria.

Art. 12 O pagamento das diárias deverá ser publicado no portal transparência de divulgação dos atos do Conselho Nacional do Ministério Público, contendo:

I – indicação do nome do proposto, seu cargo ou função;

II – destino;

III – período de afastamento;

IV – atividade a ser desenvolvida;

V – valor despendido; e

VI – número da ordem bancária.

Parágrafo único. Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, a publicação de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada em data posterior à do deslocamento.

SEÇÃO V DA COMPROVAÇÃO DO DESLOCAMENTO

Art. 13 O efetivo deslocamento do membro ou servidor que importe pagamento de diárias deverá ser comprovado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o caput do presente artigo se dará mediante o encaminhamento pelo proposto à Unidade de Diárias e Passagens do CNMP, do cartão de embarque, comprovante de check-in ou canhotos de passagens; bilhete rodoviário; da autorização de saída de veículo oficial; do comprovante fiscal do gasto efetuado com combustível de veículo próprio ou pedágio (formulário de solicitação de ressarcimento constante do Anexo III), ou por meio do preenchimento do formulário constante do Anexo II.

SEÇÃO VI DA RESTITUIÇÃO DE DIÁRIAS

Art. 14 O membro ou servidor devolverá as diárias não utilizadas ou aquelas creditadas fora das hipóteses autorizadas por esta Portaria, recebidas em excesso ou indevidamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do seu retorno ou da data do início da viagem não realizada.

§ 1º Quando a viagem for cancelada ou ocorrer adiamento superior a 15 (quinze) dias ou sem previsão de nova data, o membro ou servidor devolverá as diárias em sua totalidade e os bilhetes de passagem, se for o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data prevista para a viagem.

§ 2º Não havendo restituição no prazo previsto no caput deste artigo, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

§ 3º A devolução de importância correspondente à diária, nos casos previstos nesta Portaria, e, dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

§ 4º A importância devolvida integrará os recursos do Tesouro Nacional, sendo considerada “Receita da União”, quando efetivada após o encerramento do exercício no qual ocorreu o deslocamento.

§ 5º Enquanto não cumpridas as obrigações previstas no caput deste artigo e nos respectivos §§ 1º a 3º, e ainda, aquelas previstas no art. 13 e seu parágrafo único desta Portaria, os propostos não perceberão diárias ou reembolsos e não terão emitidas passagens em seu favor.

SEÇÃO VII DAS DIÁRIAS NACIONAIS

Art. 15 O membro ou servidor do Conselho Nacional do Ministério Público que se deslocar no

território Nacional, em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição, fará jus à percepção de diárias nacionais, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte, inclusive quando o deslocamento se der em veículo próprio.

§ 1º A autorização para a concessão das diárias pressupõe, obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

§ 2º Nas circunscrições de grande extensão territorial, será devido o pagamento de diária quando o deslocamento importar em necessidade de pernoite, assegurando-se, na hipótese de o retorno à sede ocorrer no mesmo dia, o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas.

§ 3º O pagamento de diárias aos Conselheiros e ao Corregedor Nacional, quando se tratar de deslocamento para exercício das funções na sede do CNMP, em Brasília/DF, dar-se-á até o limite de 10 (dez) diárias por mês.

§ 4º No caso de membro auxiliar, o valor será equivalente ao pago a Procuradores da República ou a Procuradores Regionais da República, conforme sua graduação, quando se tratar de deslocamento para exercício das funções na sede do CNMP, em Brasília/DF, dar-se-á até o limite de 10 (dez) diárias por mês.

Art. 16 O proposto não fará jus à diária:

I - quando se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, não havendo pernoite fora da sede;

II - quando se deslocar em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência de órgãos, entidades e servidores brasileiros se considera estendida, salvo quando houver pernoite;

III - quando se deslocar para localidades situadas dentro dos limites territoriais da seção judiciária da capital ou, quando for o caso, da respectiva subseção ou circunscrição judiciária federal, não havendo pernoite fora da sede;

IV - quando a administração fornecer o transporte, inclusive urbano, a alimentação e a hospedagem; ressalvado o direito à indenização que dispõe o § 3º do art. 4º;

V - na hipótese de retardamento da viagem motivado pela empresa transportadora, responsável, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte.

§ 1º Nas circunscrições de grande extensão territorial, será devido o pagamento de diária quando o deslocamento importar em necessidade de pernoite, assegurando-se, na hipótese de o retorno à sede ocorrer no mesmo dia, o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas.

§ 2º Quando houver pernoite, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, as diárias serão sempre fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

Art. 17 Receberão passagens, sem prejuízo das diárias, o proposto que, a serviço, se deslocar da sua residência, em caráter eventual ou transitório, nas seguintes modalidades:

I – aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

II – rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo leito, quando:

a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada; e

c) o beneficiário manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.

Parágrafo único. O Secretário-Geral do CNMP poderá autorizar o uso de viatura oficial para deslocamento a serviço para localidade fora do Distrito Federal, sem prejuízo das diárias, quando não houver a concessão de passagens.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A aquisição de passagens rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, para os deslocamentos a serviço, será feita com o pagamento por suprimento de fundos ou por ressarcimento ao proposto,

mediante apresentação dos bilhetes, observada a legislação vigente.

Art. 19 A autoridade concedente, o ordenador de despesas e o beneficiário das diárias responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 20 Compete ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público a concessão de diárias e passagens aos Conselheiros e Membros Auxiliares do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como aos membros do Ministério Público, e que se deslocarem a serviço no interesse do órgão.

Parágrafo único. Compete ao Secretário-Geral a concessão de diárias e passagens aos servidores e colaboradores que se deslocarem a serviço no interesse do órgão.

Art. 21 Somente será permitida a concessão de diárias e passagens nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o deslocamento, comprovada previamente a disponibilidade financeira pela Secretaria de Planejamento Orçamentário do CNMP.

Art. 22 Quando o período de afastamento se estender até o exercício subsequente, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 23 Para os servidores nomeados em caráter interino, ou designados como substitutos, nas ausências e impedimentos legais do ocupante do cargo substituído, o valor da diária corresponderá ao do cargo em comissão ou da função comissionada exercidos interinamente ou em substituição.

Art. 24 A emissão do bilhete aéreo para deslocamentos nacionais será feita na menor tarifa disponível para voos de duração semelhante, independentemente da empresa aérea prestadora do serviço, salvo motivo relevante devidamente justificado pelo proposto; o voo deverá ser prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, quando possível, escalas e/ou conexões.

Parágrafo único. As alterações de percurso, data ou horário de deslocamento, por meio de transporte aéreo de que trata este artigo, serão em caráter excepcional e deverão estar devidamente justificadas pela autoridade proponente, somente no interesse do serviço a que for destinado.

Art. 25 Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Portaria a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o proposto que houver recebido as diárias e passagens.

Art. 26 As dúvidas na interpretação desta Portaria e os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 27 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

DOS VALORES DAS DIÁRIAS NACIONAIS

| Cargo | Valor da diária nacional |
|---|--|
| Presidente | Um trinta avos do subsídio de Procurador Geral da República |
| Conselheiros | Um trinta avos do subsídio de Subprocurador Geral da República |
| Membros Auxiliares | Um trinta avos do subsídio de Procurador Regional da República |
| Membro do Ministério Público (colaborador) | Um trinta avos do subsídio de Procurador Regional da República |
| Analista e ocupantes de Cargo em Comissão (CC-1 a CC-7) | R\$ 356,00 |
| Colaborador e Colaborador Eventual - nível superior | R\$ 322,00 |
| Técnico e ocupantes de Função Comissionada (FC 1 a FC3) | R\$ 338,00 |
| Colaborador e Colaborador Eventual - nível médio | R\$ 305,00 |
| Indenização adicional de transporte por trecho aéreo | R\$ 75,00 |
| Indenização para deslocamento em veículo próprio | R\$ 0,75 |

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE DESLOCAMENTO

DECLARAÇÃO

Declaro, sob penas da lei, que no período de ___/___/_____ a ___/___/_____ empreendi viagem a serviço, com deslocamentos aéreos nos seguintes trechos:

| TRECHO | DATA |
|--------|------|
| 1) | |
| 2) | |
| 3) | |

_____, ___ / ___ / _____.
Local / Data

(Assinatura)
(nome e matrícula ou carimbo)

**ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO DE DESPESA EM VIAGEM DE SERVIÇO**

| | | | |
|---|--------------------|---|---|
| | | | A ser preenchido pela Unidade de Diárias e Passagens: |
| | | | Fênix nº ____/20__ |
| SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO DE DESPESA EM VIAGEM DE SERVIÇO (Art. 4º, § 5º) | | | |
| DESTINATÁRIO: UNIDADE DE DIÁRIAS E PASSAGENS | | | E-MAIL: |
| PROPOSTO: | | | MATRÍCULA: |
| Cargo/Função: | Lotação: | UF: | Telefone: |
| TRECHO | PERÍODO | MEIO DE TRANSPORTE | |
| Justificativa do Serviço: | | | |
| DESPESA (Hospedagem, refeições e/ou locomoção urbana) | DESCRIÇÃO * | Nº DA NOTA FISCAL (Anexar as notas) | VALOR |
| | | | |
| | | | |

* Especificar neste campo as quantidades de dias de estadia e a distância percorrida com veículo próprio; as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana deverão ser comprovados por notas fiscais.

DECLARAÇÃO DO PROPOSTO

| | | |
|--|-------|---------------------|
| Declaro ser da minha responsabilidade a autenticidade das informações aqui prestadas bem como dos documentos anexos. | DATA: | ASSINATURA/CARIMBO: |
|--|-------|---------------------|

DESPACHO DA AUTORIDADE PROPONENTE

| | | |
|---|-------|---------------------|
| Declaro que não houve tempo hábil para efetuar a solicitação de diárias e passagens para a viagem em questão. | DATA: | ASSINATURA/CARIMBO: |
|---|-------|---------------------|

DESPACHO DA UDP

| | | |
|--|-------|---------------------|
| Atesto que a esta solicitação cumpre todas as formalidades regulamentares. | DATA: | ASSINATURA/CARIMBO: |
|--|-------|---------------------|

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

| | | |
|--|-------|---------------------|
| DESPACHO : () AUTORIZO () NÃO AUTORIZO | DATA: | ASSINATURA/CARIMBO: |
|--|-------|---------------------|

**PORTARIA PRESI/CNMP Nº 113,
DE 06 DE MAIO DE 2013.**

Regulamenta o pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança prevista no art. 15 da Lei nº 11.415, de 15 de

dezembro de 2006, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL O MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130-A, inciso I, da Constituição da República de 1988, com fundamento nos artigos 11 e 12, inciso XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovado pela Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, e considerando as disposições do artigo 15 da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º A Gratificação de Atividade de Segurança será devida aos ocupantes de cargos efetivos que exerçam diretamente as atividades relacionadas às funções de segurança, definidas por esta Portaria, que estejam fixadas como atribuições do cargo em regulamento próprio.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal do servidor.

§ 2º A Gratificação de Atividade de Segurança não poderá ser percebida cumulativamente com as gratificações de Perícia e de Projeto, com a remuneração por serviço extraordinário e não será atribuída ao ocupante de função de confiança ou cargo em comissão.

Art. 2º Consideram-se funções de segurança:

I - realização de segurança pessoal de membros, dignitários, servidores e demais pessoas nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, ou externamente, quando em serviço;

II - garantia da incolumidade física de dignitários, testemunhas e de pessoas ameaçadas que conduzam;

III - fiscalização do cumprimento de normas e procedimentos de segurança estabelecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, incluindo a supervisão do serviço realizado pela vigilância terceirizada;

IV - condução de veículos oficiais empregados no transporte de membros e servidores em serviço, bem como de procedimentos administrativos, judiciais e de testemunhas; e

V - entrega de notificações e intimações, bem como a localização de pessoas e levantamento de informações para as áreas de inteligência e diligências.

Parágrafo único. Quando o pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança decorrer da realização das funções descritas no inciso V, deverá haver prévia designação do servidor, para o exercício habitual da função, mediante ato formal do Secretário-Geral.

Art. 3º A Gratificação de Atividade de Segurança será devida aos servidores afastados por motivo de licença para tratamento da própria saúde; licença para tratamento de saúde de pessoa da família, que não exceder 30 (trinta) dias, em período de 12(doze) meses; gozo de férias; participação em programa de treinamento instituído pela Administração; participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei; licença à gestante, à adotante e paternidade; licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional; deslocamento para a nova sede; ausências para doação de sangue, casamento, falecimento e alistamento eleitoral.

Art. 4º A Secretaria-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, promoverá, ações de desenvolvimento profissional nas áreas de inteligência, segurança de dignitários, patrimonial, direção defensiva e outras áreas correlatas, destinadas aos integrantes das categorias funcionais.

§ 1º A participação em ações de desenvolvimento referidas no caput é obrigatória e constituirá requisito para o exercício das funções constantes do art. 2º desta Portaria e para a manutenção do pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança.

§ 2º Nas situações em que o servidor, por motivo relevante, reconhecido pelas chefias imediata e mediata, ratificada pela Secretaria a que estiver subordinado, não puder participar da ação prevista

no caput, admitir-se-á o cômputo de outras ações correlatas, destinadas ao aperfeiçoamento profissional, custeadas pelo próprio servidor ou pela Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, desde que realizadas nos 6 (seis) meses seguintes ao término do impedimento.

§ 3º A participação em ações de desenvolvimento previstas neste artigo não será computada para fins do adicional de qualificação a que se refere o inciso VI do art. 12 da Lei nº 11.415/2006.

Art. 5º A Gratificação de Atividade de Segurança integrará a base de cálculo da contribuição social para o Plano de Seguridade Social previsto no art. 183 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, mediante opção do servidor.

Art. 6º Compete ao Secretário-Geral dirimir as dúvidas suscitadas em relação à aplicação das disposições desta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

**PORTARIA PRESI/CNMP Nº 114,
DE 06 DE MAIO DE 2013.**

Altera a Portaria PRESI/CNMP Nº 49, de 8 de maio de 2012, que dispõe sobre as férias dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 130-A, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 11 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, além das disposições da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria CNMP-PRESI Nº 49, de 8 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.....

§ 8º A acumulação de férias por necessidade do serviço será autorizada pelo Secretário-Geral, mediante justificativa da chefia imediata, apresentada até o final do exercício a que se referirem as férias.

.....
§ 10 É dever da chefia imediata propiciar meios para que o servidor usufrua as férias dentro do exercício a que se referem, de modo que as férias correspondentes a cada exercício, integrais ou, no caso de parcelamento, a última etapa, devam ter início até o dia 31 de dezembro.

.....
Art. 7º As férias dos servidores cedidos ao Conselho Nacional do Ministério Público observarão as normas estabelecidas:

I - nesta Portaria, quando se tratar de cessão com ônus;

II - pelo órgão ou entidade de origem, quando se tratar de cessão sem ônus.

Art. 8º.....

§ 2º A alteração de período de férias com efeitos financeiros, por interesse do servidor, implicará a devolução das vantagens pecuniárias já recebidas, salvo na hipótese de fruição dentro do mesmo mês; nos demais casos, a alteração poderá ocorrer em qualquer data anterior ao período pré-estabelecido de férias, mediante anuência da respectiva chefia imediata.

Art. 9º O gozo das férias poderá ser interrompido pela Administração por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do

serviço.

.....
§ 2º O pedido de interrupção por necessidade do serviço, quando houver, deverá ser formalizado pela chefia imediata do servidor, que descreverá detalhadamente a causa determinante.

§ 3º Na hipótese prevista neste artigo não haverá o recolhimento das importâncias pagas a título de férias.

§ 4º O saldo de férias interrompidas deverá ser usufruído de uma só vez antes da fruição de novas férias.

Art. 10.

§ 1º O pedido de suspensão de férias por necessidade de serviço, quando já produzidos os efeitos financeiros, deverá ser formalizado pela chefia imediata do servidor, que descreverá detalhadamente a causa determinante.

§ 2º Havendo coincidência das férias marcadas com qualquer afastamento previsto neste artigo, fica autorizada a sua suspensão total ou parcial, devendo ocorrer sua fruição total dentro do mesmo exercício.

§ 3º Havendo impossibilidade de observância do disposto no § 2º, a fruição das férias deverá iniciar-se imediatamente após o término do afastamento, assegurando-se a extensão da fruição, se for o caso, até o ano seguinte.

§ 4º Nas hipóteses previstas neste artigo, não haverá o recolhimento das importâncias eventualmente pagas a título de férias, exceto a pedido do servidor, exclusivamente no caso da suspensão total das férias.

.....
Art. 11. O pagamento das vantagens pecuniárias decorrentes das férias será efetuado na folha de pagamento do mês anterior ao do seu início, desde que marcadas até o terceiro dia útil do mês anterior ao da fruição, podendo o servidor optar pelo adiantamento:

.....
II – da remuneração proporcional à quantidade de dias a serem usufruídos, deduzidos os descontos compulsórios previstos em lei, desde que o servidor disponha de rendimento líquido suficiente para a devolução do adiantamento nos meses subsequentes ao início da fruição de férias, excluindo-se do cálculo o valor dos benefícios.

.....
§ 5º O disposto no caput não se aplica às férias iniciadas no mês de janeiro, cujas vantagens pecuniárias serão pagas até o dia dez daquele mês.

§ 6º O recebimento da remuneração de férias, quando não observado o prazo estabelecido no caput, ocorrerá na folha de pagamento em que for possível a sua inclusão.

Art. 12.....

§ 2º O disposto no caput aplica-se às exonerações de cargos em comissão e dispensas de funções de confiança.

§ 3º No pagamento da indenização de férias deverá ser observado o limite máximo de acumulação de dois anos.

.....
Art. 15-A. O servidor que completar o primeiro período aquisitivo de férias a partir de 1º de outubro poderá usufruí-lo durante o primeiro semestre do exercício seguinte, observando-se para o segundo período de férias a regra do art. 1º, §§ 4º e 10."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

**PORTARIA CNMP – PRESI Nº 119
DE 10 DE MAIO DE 2013.**

Homologa a proposta de projeto visando à implantação do sistema de Processo Eletrônico no CNMP, institui Comissão para implantação do Sistema de Processo Eletrônico do CNMP e concede a Gratificação de Projetos a servidores.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 130-A da Constituição Federal de 1988 e o art. 12, inciso XIII do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica n.º 059/2011, firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO os planos de projeto que especificam as atividades a serem realizadas até o mês de agosto de 2013, relacionados à implantação do Sistema de Processo Eletrônico para ser utilizado no CNMP e os servidores responsáveis pela realização das atividades, em conformidade com os documentos constantes do Processo CNMP n.º 0.00.002.000583/2013-81.

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPU N.º 291/2007 que regulamenta a Gratificação de Projeto prevista no art. 14 da Lei n.º 11.415, de 15 de dezembro de 2006.

CONSIDERANDO as boas práticas de governança de Tecnologia da Informação estabelecidas pelo modelo Control Objectives For Information and Related Technology - COBIT versão 4.1:

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR a Proposta de Projeto constante do Processo CNMP n.º 0.00.002.000583/2013-81, com o objetivo de implantar o Sistema de Processo Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público visando à implantação do Sistema de Processo Eletrônico do CNMP, conforme documentos e cronograma constantes do Processo, com prazo para conclusão dos trabalhos até o dia 05/08/2013.

§ 1º. Instituir a comissão para implantação do Sistema de Processo Eletrônico do CNMP, composta pelos seguintes servidores e membro:

| Nome | Matrícula | Cargo | Lotação |
|-------------------------------|-----------|---|----------|
| RONAN DA SILVA MORAES | 20762 | Analista de Informática – Desenv. de Sistemas | SGE-CNMP |
| VANESSA DOS SANTOS ALMEIDA | 20331 | Analista de Informática – Desenv. de Sistemas | STI-CNMP |
| PÂMELA PATRÍCIA SILVA SOUZA | 22258 | Técnico Administrativo | SPR-CNMP |
| ERIC LOPES MEDEIROS DE SOUZA | 22319 | Técnico Administrativo | SPR-CNMP |
| DANIELA MONTANEZ ROCHA | 20821 | Analista Processual | SG-CNMP |
| DANIELA NUNES FARIA TEIXEIRA | 16756 | Secretaria Processual | SPR-CNMP |
| ANA RITA CERQUEIRA NASCIMENTO | 40230 | Membro Auxiliar | |

§ 2º. Designar a Dr.^a Ana Rita Cerqueira Nascimento, Promotora de Justiça e Membro Auxiliar deste CNMP, como responsável pelo Projeto de implementação do Sistema de Processo Eletrônico no âmbito deste Conselho.

§ 3º. O período de início e término dos trabalhos, bem como o cronograma e os documentos relativos ao Projeto de Sistema de Processo Eletrônico constarão do Processo n.º CNMP n.º 0.00.002.000583/2013-81, fixando-se a data de 05/08/2013 para a conclusão das atividades.

Art. 2º CONCEDER, aos servidores RONAN DA SILVA MORAES, Analista de Informática – Desenvolvimento de Sistemas, matrícula n. 20762 e VANESSA DOS SANTOS ALMEIDA, Analista de Informática – Desenvolvimento de Sistemas, matrícula n. 20331, a Gratificação de Projetos,

prevista na Portaria PGR/MPU N.º 291/2007, em conformidade com o art. 14 da Lei n.º 11.415/2006, até a data de 05/08/2013.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

**PORTARIA PRESI/CNMP Nº 120
DE 14 DE MAIO DE 2013.**

Regulamenta os critérios para o desenvolvimento de servidores nas Carreiras de Analista e Técnico no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL O MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130-A, inciso I, da Constituição da República de 1988, com fundamento nos artigos 11 e 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando as disposições do artigo 8º da Lei n.º 11.415, de 15 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º O desenvolvimento dos servidores integrantes das Carreiras de Analista e Técnico do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante progressão funcional e promoção, observará os critérios constantes desta Portaria.

Art. 2º A progressão funcional consiste na movimentação do servidor de um padrão para o seguinte dentro de uma mesma classe, observado o interstício de um ano, condicionada à obtenção de resultado igual ou superior à média estabelecida para a avaliação formal de desempenho em regulamento próprio.

Art. 3º A promoção consiste na movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o interstício de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, condicionada, cumulativamente, à:

I – obtenção de resultado igual ou superior à média estabelecida para a avaliação formal de desempenho em regulamento próprio;

II – participação em curso de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação, denominados para os efeitos desta Portaria de ações de treinamento e desenvolvimento, oferecidos, preferencialmente, pelo órgão, satisfazendo o mínimo de 100 (cem) horas-aula, integralizadas em um ou mais eventos.

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, serão consideradas quaisquer ações de treinamento custeadas ou promovidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, e as realizadas às expensas do servidor em instituições credenciadas pela unidade gestora, observadas as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas pelo servidor no exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º A comprovação das ações de treinamento e desenvolvimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término do respectivo interstício, mediante apresentação de cópia autenticada de certificado ou declaração de participação em evento, do qual conste registro sobre a carga horária e o período de realização.

§ 3º A inobservância do disposto no parágrafo anterior acarretará a perda do direito de promoção relativa ao respectivo interstício, sendo assegurada a contagem das ações de treinamento e desenvolvimento realizadas para o interstício imediatamente posterior.

Art. 4º Não se enquadram na definição de ações de treinamento e desenvolvimento para fins de promoção:

I – reuniões de trabalho e participação em comissões ou similares;

II – ações de instrutoria.

Art. 5º Os interstícios a que se referem os arts. 2º e 3º terão início a partir do primeiro dia de exercício do servidor no cargo, sendo suspensos em razão de:

I – suspensão disciplinar não convertida em multa;

II – licença por motivo de doença em pessoa da família;

III – licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro, por prazo indeterminado, sem remuneração;

IV – licença para atividade política;

V – afastamento para servir em organismo internacional;

VI – licença para tratar de interesses particulares;

VII – licença para desempenho de mandato classista;

VIII – afastamento para desempenho de mandato eletivo;

IX – casos de prisão decorrente ou não de sentença definitiva;

X – afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo da Administração Pública Federal.

§ 1º A contagem do tempo para completar o interstício será reiniciada a partir do término da licença ou afastamento.

§ 2º O afastamento para desempenho de mandato eletivo não suspenderá o interstício, quando, havendo compatibilidade, o servidor continuar a exercer as atribuições do cargo efetivo.

Art. 6º Os servidores removidos do Conselho Nacional do Ministério Público levarão o período de interstício já computado para o novo Órgão.

Parágrafo único. Será computado, para fins de desenvolvimento na carreira, o período de interstício dos servidores removidos dos ramos do Ministério Público da União para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 7º A progressão funcional e a promoção serão efetivadas por ato do Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, registradas nos assentamentos funcionais do servidor e divulgadas em veículo de publicação interna.

Art. 8º A progressão funcional e a promoção não acarretarão mudança de cargo.

Art. 9º A progressão funcional e a promoção produzirão efeitos financeiros a partir do termo final do interstício.

Art.10. Compete ao Secretário-Geral dirimir as dúvidas suscitadas, sendo os casos omissos decididos pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Corregedoria Nacional

**PORTARIA OOI/2013,
DE 07 DE MAIO DE 2013**

A Doutora HELENITA CAIADO DE ACIOLI, Subprocuradora-Geral do República e Presidente da Comissão de Sindicância, nomeado pela Portaria CNMP-CN 034, de 2 de maio de 2013, do Exmo. Sr. Corregedor Nacional do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os autos do Sindicância nº0.00.000.000910/2012-34 do Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE;

NOMEAR os servidores, CLEBER PEREIRA LOBO, Técnico Administrativo, mat. 6162-O, e ALISSON COSTA E SILVA, Técnico Administrativo, mat. 20186, ambos com exercício no Procuradoria-Geral do República, sob o compromisso legal, para secretariarem os trabalhos do Comissão de Sindicância, uma vez que não possuem qualquer impedimento para o exercício do referido designação.

Dê-se ciência, encaminhando-se o ato para publicação em Boletim de Serviço do Conselho Nacional do Ministério Público.

HELENITA CAIADO DE ACIOLI
Subprocuradora-Geral do República
Presidente

Secretaria Geral

**PORTARIA CNMP-SG Nº 48,
DE 9 DE MAIO DE 2013.**

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria CNMP-SG nº 131, de 20 de novembro de 2012.

Art. 2º Designar os servidores MARCELO CAVALCANTE NUNES, matrícula 22.947, e JOÃO DE JESUS DOS SANTOS BRITO, matrícula 23.375, para atuarem como gestores, titular e substituto, respectivamente, do Termo de Compromisso nº 01/2012, firmado com a IMPRENSA NACIONAL que tem por objeto a prestação de serviços de publicação ao CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Art. 3º Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

**PORTARIA CNMP-SG Nº 49,
DE 9 DE MAIO DE 2013.**

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria CNMP-SG nº 090, de 08 de novembro de 2011.

Art. 2º Designar os servidores FABIANO RODRIGUES ALECAR, matrícula 17.981, e CARLOS EDUARDO NOVAES FACIN, matrícula 17.847, para atuarem como gestores, titular e substituto, respectivamente, do Contrato CNMP nº 034/2011, firmado com a empresa TICKET SERVIÇOS S/A., que tem por objeto a prestação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 3º Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho

**PORTARIA CNMP-SG Nº 50,
DE 9 DE MAIO DE 2013.**

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria CNMP-SG nº 145, de 28 de novembro de 2012.

Art. 2º Designar os servidores AIRTON DA SILVA PIRES, matrícula 17.849, e ANDERSON PENA DE OLIVEIRA, matrícula 23.939, para atuarem como gestores, titular e substituto, respectivamente, do Termo de Contrato nº 055/2012, firmado com a empresa ANDRACON SERVIÇOS GERAIS LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de conservação, limpeza e higienização nas instalações do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 3º Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EXPEDIENTE

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Boletim de Serviço nº 09 - Ano V
1ª Quinzena de Maio de 2013

Diagramação: João de Jesus dos Santos Brito
Técnico Administrativo
Telefone: 3366 - 9137 ou 9437

Responsável: Michelle Camargo Dias
Coordenador de Contratos e Serviços